

## COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG

COMPANHIA ABERTA

CNPJ 17.155.730/0001-64

NIRE 31300040127

### Comunicado ao Mercado

A **COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS – CEMIG (“Cemig”)**, companhia aberta, com ações negociadas nas bolsas de valores de São Paulo, Nova Iorque e Madri, vem a público, nos termos da Instrução CVM nº 358 de 03/01/2002, em complemento ao seu Comunicado ao Mercado de 06/07/2013, informar que o Conselho de Administração da Cemig juntamente com o Conselho de Administração de sua empresa controlada integral, a Cemig Geração e Transmissão S/A, detentora de 49% do Consórcio UHE Itacara (“Consórcio”), aprovaram nesta data o requerimento de rescisão do Contrato de Concessão nº 12/2001 (“Contrato de Concessão”) perante à Aneel, na forma do art. 4º - A da Lei nº 9.074/2005, introduzido pela Lei nº 12.839/2013.

A Companhia esclarece que o projeto inicial da UHE Itacara (“Empreendimento”) enfrentou diversas restrições ambientais, tendo sido, inclusive, determinado o arquivamento de seu processo de licenciamento, uma vez que o IBAMA concluiu por sua inviabilidade. Entretanto o Consórcio, ao longo dos últimos anos, de maneira determinada, buscou alternativas que viabilizassem ambientalmente o Empreendimento e reverterem os impedimentos então existentes, o que culminou na alteração do projeto, conforme Despacho ANEEL nº 3.634 de 06/09/2011, que definiu uma capacidade instalada de 145 MW. Desta forma, somente em dezembro de 2011 foi obtida a Licença Ambiental Prévia nº 428/2011 (“Licença Prévia”), dando início à etapa seguinte de busca da Licença Ambiental de Instalação, obtida finalmente em 29 de julho de 2013.

Diante do exposto, a decisão pelo requerimento de rescisão do Contrato de Concessão está baseada na impossibilidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato de Concessão, em virtude do indeferimento, pelo Ministério de Minas e Energia, do requerimento para alteração do prazo de vigência deste último - de forma que a contagem do prazo de 35 anos da concessão tivesse início a partir da data da obtenção da Licença Prévia - configurando assim a perda de 12 anos no prazo da concessão e comprometendo o tempo de receita necessário para o retorno do investimento.

Cumprе ressaltar que a Cemig Geração e Transmissão S/A tem a intenção de permanecer com o Contrato de Concessão em caso de superveniência de qualquer decisão do Poder Concedente ou da legislação que possibilite a viabilização financeira da exploração do Empreendimento. Não obstante, a Cemig Geração e Transmissão S/A poderá participar de futuro leilão que licitar novamente o Empreendimento, se julgar conveniente.

Por fim, a Companhia informa que a referida rescisão do Contrato de Concessão não ensejará ônus à Cemig Geração e Transmissão S/A, uma vez que lhe serão assegurados os direitos conferidos pelo art. 4º - A da Lei nº 9.074/2005, introduzido pela Lei nº 12.839/2013, quanto (i) à liberação das garantias de cumprimento das obrigações do Contrato de Concessão; (ii) ao não pagamento pelo Uso de Bem Público; e (iii) ao ressarcimento dos custos incorridos na elaboração de estudos ou projetos.

A Cemig manterá seus acionistas e o mercado oportuna e adequadamente informados sobre o andamento desta operação.

Belo Horizonte, 08 de agosto de 2013.

**Luiz Fernando Rolla**  
**Diretor de Finanças e Relações com Investidores**